

Belo Horizonte, 30 de março de 2016.

A  
Câmara Municipal de Belo Horizonte - MG  
Belo Horizonte – MG

A/C : Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Concorrência – 07/2015.

**MÉTODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 05.853.754/0001-08, situada à Rua Araguari, 741 3º Andar- Barro Preto, Belo Horizonte-, vem mui respeitosamente a presença de V.Sa, através do seu representante credenciado, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que classificou a proposta da empresa Máxima Serviços e Obras Eireli.

I – Dos Fatos:

A empresa Máxima Serviços e Obras Eireli apresentou proposta comercial cujo preço não suportará os valores referentes aos encargos tributários, visto que os impostos foram orçados em 8,65%, o que nos remete ao regime de tributação de **LUCRO PRESUMIDO**, e que a despeito do que previu expressamente o edital de convocação ao determinar que “os valores ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto da licitação” , a Máxima computou seu gastos fiscais A MENOR sem considerar a carga efetivamente suportada na execução dos serviços.

**Entendendo o referido Regime de Tributação:**

“O **LUCRO PRESUMIDO** é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas.

A sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação.

Em termos gerais, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a Receita Operacional Bruta - ROB. Assim, por não se tratar do lucro contábil efetivo, mas uma mera aproximação fiscal, denomina-se de Lucro Presumido.”

A base de cálculo da CSLL corresponde a: 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte e **32% para: a) prestação de serviços em geral**, exceto a de serviços hospitalares e transporte; b) intermediação

de negócios; c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Para fins de determinação do IRPJ os percentuais são diversificados, conforme tabela a seguir:

Espécies de atividades	Percentuais sobre a receita
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Venda de mercadorias ou produtos</li> <li>• Transporte de cargas</li> <li>• Atividades imobiliárias</li> <li>• Serviços hospitalares</li> <li>• Atividade Rural</li> <li>• Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante</li> <li>• Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)</li> </ul>	8 %
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de transporte (exceto o de cargas)</li> <li>• Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano</li> </ul>	16%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços profissionais (médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.)</li> <li>• Intermediação de negócios</li> <li>• Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos</li> <li>• Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97).</li> <li>• <b>Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico</b></li> </ul>	32%

CPM - 31/Mar/2016 11:55 001287 V02  
 CPM - 31/Mar/2016 11:55 001287 V02

Demonstramos abaixo como seriam os cálculos para recolhimento dos impostos no regime de Lucro Presumido:

Uma empresa de serviços, em geral e optante pelo Lucro Presumido, calcularia seu Imposto de Renda (IRPJ) e a sua Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da seguinte forma:



Serviços em Geral	IRPJ	CSLL
Receita Operacional	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Margem de lucro	32%	32%
Lucro Presumido	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
Alíquota	15%	9%
Valores a pagar	R\$ 7.200,00	R\$ 4.320,00

Então vejamos como ficaria as despesas da licitante Maxima Serviços e Obras Eireli

Serviços em Geral	IRPJ	CSLL
Receita Operacional	561.801,85	561.801,85
Margem de lucro	32%	32%
Lucro Presumido	179.776,60	179.776,60
Alíquota	15%	9%
Valores a pagar	26.966,49	16.179,90
<b>Total</b>		<b>43.146,39</b>

- Dados retirados da proposta apresentada pela licitante Máxima Serviços e Obras Eireli, referente ao Item B da Proposta Comercial.

Note-se que o item 6.5 do edital é expresso ao determinar que **os valores ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto dessa licitação**(grifo nosso), não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.

Note-se ainda neste mesmo sentido que no item 6.8 a Comissão Permanente de Licitação poderá **DESCCLASSIFICAR**, também a proposta comercial que cotar valores inexecutáveis ou incompatíveis com o praticado no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação pertinente.

Verificamos então que os custos da referida licitante com os encargos tributários referente ao IRPJ e CSLL seriam de R\$ 43.146,39(Quarenta e Três Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e

Trinta e Nove Centavos) , ainda que fosse permitido à Máxima projetar estes valores para o campo “encargos contratuais”, o fato é que o valor cotado sob esta denominação não seria suficiente para absorver o valor desta diferença no preço final.

Ao admitir uma proposta que subestima os encargos fiscais, a Comissão de Licitação estaria violando o disposto no art.55, XIII da Lei nº 8666/93, posto que estaria dando a vitória ao licitante que declaradamente, não considera assumir todos os encargos fiscais decorrentes do contrato, estando impossibilitado de manter as condições de habilitação.

Mais do que uma incoerência, a admissão de uma proposta que não respeita as imposições fiscais legais é uma inadmissível afronta ao interesse público contratar um licitante que não se mostra apto a manter as condições de habilitação que viabilizarão a manutenção contratual até o fim.

Face o exposto vimos requerer a desclassificação da Licitante Máxima Serviços e Obras Eireli, bem como seja dado sequencia da concorrência 07/2015, por questão de justiça e direito.

Nestes termos, pede deferimento.



Método Assessoria Empresarial Ltda.

CNPJ: 05.853.754/0001-08

Gláucia Silene Dias- Representante Credenciado

CI MG5.001515 - CPF:851.452.466-68

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
C.P.L. n.º 31/Mar/2015 11:55 001287 004